



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2025

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui a ementa do Projeto de Lei Complementar nº 05, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 341, de 13 de setembro de 2019, que institui o Plano de Mobilidade Urbana de Mogi Mirim, e dá outras providências.”

Substitui o Artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 05, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Suprime os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 33 da Lei Complementar nº 341, de 13 de setembro de 2019, e altera o *caput* do mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Os empreendimentos classificados como Polos Geradores de Tráfego (PGT) terão o número de vagas de estacionamento definido com base no Relatório de Impacto de Tráfego (RIT), podendo haver dispensa da exigência de vagas de estacionamento internas caso seja demonstrado a suficiência de vagas na via pública, estrutura de mobilidade ativa com alta densidade de pedestres ou a capacidade do transporte urbano para absorver a demanda gerada.”

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 02 de março de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - ZRC0-9EY6-RS39-39KD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 5/2025 visa aperfeiçoar a proposta original, que prevê a supressão integral do Artigo 33 da Lei Complementar nº 341/2019, e faz adequações à ementa do projeto. Embora a intenção do PLC seja desburocratizar os processos de aprovação de empreendimentos e reduzir custos para os empreendedores, eliminando a tabela rígida de vagas mínimas de estacionamento, a supressão total do Artigo 33 poderia causar insegurança na gestão da mobilidade urbana, conforme discutido com as pastas competentes.

Com esta emenda, propõe-se substituir a supressão do Artigo 33 por uma nova redação que flexibiliza a exigência de vagas, mas mantém um mecanismo técnico de controle por meio do Relatório de Impacto de Tráfego (RIT). A nova norma determina que o RIT avalie a disponibilidade de vagas nas ruas, a estrutura de mobilidade ativa e a capacidade do transporte urbano, permitindo decisões baseadas na realidade local, em vez de padrões fixos e desproporcionais.

Ainda preservamos os princípios da Lei nº 341/2019, como a priorização do transporte coletivo (Art. 3º, V), a segurança dos pedestres (Art. 25) e a gestão democrática (Art. 2º, VI), enquanto moderniza a política de estacionamentos.

Assim, a emenda mantém o espírito de simplificação e incentivo ao desenvolvimento econômico do PLC, mas garante que a mobilidade urbana não seja negligenciada, promovendo crescimento e qualidade de vida. Solicito o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação, certo de que abrirá mais caminhos ao desenvolvimento econômico sustentável de nossa cidade.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - ZRC0-9EY6-RS39-39KD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZRC09EY6RS3939KD>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZRC0-9EY6-RS39-39KD

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - ZRC0-9EY6-RS39-39KD